



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de junho 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-001311.989.20-6

**Representante:** Mediphacos Indústrias Médicas S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Representado:** Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas – HC Unicamp.

**Responsável:** Antonio Gonçalves de Oliveira Filho (Superintendente do HC Unicamp).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no Pregão Presencial HC nº 96/2020, objetivando a aquisição de insumos para cirurgias de catarata e vitrectomia.

**Advogado:** Wanderley Romano Donadel (OAB/MG nº 78.870).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-3.

02 TC-017147.989.20-6

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas – HC Unicamp.

**Contratada:** Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda.

**Objeto:** Aquisição de insumos para cirurgias de catarata e vitrectomia.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Antonio Gonçalves de Oliveira Filho (Superintendente do HC Unicamp).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Rodrigo Bueno de Oliveira (Coordenador de Administração do HC Unicamp).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 24-03-20. Valor – R\$9.183.998,16.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-3.

03 TC-017284.989.20-9

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas – HC Unicamp.

**Contratada:** Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda.

**Objeto:** Aquisição de insumos para cirurgias de catarata e vitrectomia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Antonio Gonçalves de Oliveira Filho (Superintendente do HC Unicamp) e Rodrigo Bueno de Oliveira (Coordenador de Administração do HC Unicamp).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-3.

04 TC-024980.989.20-6

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas – HC Unicamp.

**Contratada:** Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda.

**Objeto:** Aquisição de insumos para cirurgias de catarata e vitrectomia.

**Responsável:** Antonio Gonçalves de Oliveira Filho (Superintendente do HC Unicamp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-07-20.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, o Termo Aditivo e o Acompanhamento da Execução Contratual e improcedente a Representação.

Não obstante, recomendou à Origem para que, em futuras contratações, elabore o Termo de Ciência e de Notificação, de acordo com as Instruções nº 02/2016 desta E. Corte de Contas.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**

05 TC-018130.989.19-7

**Interessado:** Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

**Exercício:** 2018.

**Dirigente:** Reynaldo Quagliato Júnior (Diretor Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogada:** Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

06 TC-001784.989.16-2

**Interessado:** Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet.

**Exercício:** 2016.

**Dirigentes:** Celso Antonio Rodrigues e José Paes de Oliveira Filho (Diretores-Presidentes).

**Advogado:** João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular o Balanço Geral do exercício de 2016 da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet, com advertência à origem para que envide esforços para efetivo saneamento das falhas consignadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Universidade Estadual de São Paulo “Júlio de Mesquita Filho” e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com encaminhamento de cópia do voto, das respectivas notas taquigráficas e do acórdão correlato, para ciência e/ou, por intermédio de correspondente Curadoria de Fundações, adoção de medidas que houver por bem determinar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-009893.989.15-2

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Construdaher Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para implantação do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário Urbano, no Município de Caconde – 2ª Etapa.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 06-10-15. Valor – R\$6.699.890,67.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

08 TC-008091.989.15-2

**Representante:** KMG Consultoria e Engenharia Ltda.

**Representado:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência nº 004/DAEE/2015, realizada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, que teve por objeto a execução de obras para implantação do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto Unitário Urbano, no Município de Caconde.

**Advogada:** Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela regularidade formal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

da Concorrência nº 004/DAEE/2015/DLC e decorrente instrumento de Contrato nº 2015/22/00183.1, subscrito por Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Construdaher Construções e Serviços Ltda., (TC-009893.989.15-2) e, ainda, pela improcedência da Representação (TC-008091.989.15-2), sem prejuízo da recomendação constante do referido voto.

09 TC-013944.989.17-7

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Energia e Mineração (atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente) – Gabinete do Secretário.

**Órgão Público Beneficiário:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

**Responsáveis:** João Carlos de Souza Meirelles (Secretário Estadual), Ricardo Toledo Silva (Secretário Estadual Adjunto), Marco Antonio Castello Branco (Chefe de Gabinete do Secretário Estadual), Waldemar Bon Junior (Gestor do Convênio), Luiz Carlos Ciochi (Diretor-Presidente da EMAE) e Carlos Alberto Marques da Silva (Diretor da EMAE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$125.000,00.

**Advogada:** Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas do exercício de 2016 referente ao Convênio nº 01/2016 celebrado entre a Secretaria de Energia e Mineração e a EMAE, quitando-se os responsáveis na forma do artigo 35 da Lei Orgânica, com as recomendações à origem constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-001827.989.20-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação Lucy Montoro, de Diadema.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Carlos Eduardo Fava (Diretor da FUABC).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 08-01-20. Valor – R\$37.231.282,85

**Advogados:** Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

11 TC-012744.989.20-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Diadema.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão e o Termo de Aditamento em exame, sem prejuízo da advertência e das recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-002484.989.20-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

**Responsáveis:** Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-12-19.

**Advogados:** Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

13 TC-002498.989.20-1





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-19.

**Advogados:** Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

14 TC-001855.989.20-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

**Responsáveis:** Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-19.

**Advogados:** Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, salientando que a eficácia na aplicação dos recursos será aferida quando do exame das prestações de contas, nos termos das Instruções vigentes.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-020778.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Cléber Michael Paganeli – EPP.

**Objeto:** Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis para combate ao COVID-19.

**Responsáveis pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Rute Célia Marsiglio da Silva (Ordenadora da despesa).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 23-03-20. Valor – R\$149.400,00.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Valter Dias Prado (OAB/SP nº 236.505) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

16 TC-021040.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Cléber Michael Paganeli – EPP.

**Objeto:** Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis para combate ao COVID-19.

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Rute Célia Marsiglio da Silva (Ordenadora da Despesa).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Valter Dias Prado (OAB/SP nº 236.505) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação sob nº 012/2020, bem como a Nota de Empenho dela decorrente e a análise da Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos: a) à Prefeitura Municipal de Araçatuba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; b) à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

17 TC-025851.989.19-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Angatuba.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Angatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Luiz Antônio Machado (Prefeito) e Rogério José Pereira (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$2.751.570,84.

**Advogada:** Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Angatuba à entidade Irmandade Santa Casa de Angatuba, no exercício de 2019, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

18 TC-005295.989.18-0

**Câmara Municipal:** Valinhos.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Israel Scupenaro.

**Advogada:** Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

19 TC-005552.989.19-6

**Câmara Municipal:** São João da Boa Vista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Luis Carlos Domiciano.

**Advogado:** Paulo Moises Herculano Dias Rosa (OAB/SP nº 421.523).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

20 TC-003548.989.20-1

**Câmara Municipal:** Mirandópolis.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Wellington de Brito de Oliveira.

**Advogada:** Simoni Macedo Veronez (OAB/SP nº 265.186).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirandópolis, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento dos autos com os expedientes relacionados.

21 TC-004390.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Avaí.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** André Luís da Silveira Antônio.

**Advogados:** Youssif Ibrahim Junior (OAB/SP nº 184.527) e Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Avaí, relativas ao exercício de 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

22 TC-006244.989.21-6 (ref. TC-026137.989.19-0)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Agravante:** Saulo Pedroso de Souza – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Pró Estrada – Atibaia.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-026137.989.19-0 e publicado no D.O.E. de 26-02-21, que aplicou multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis Saulo Pedroso de Souza, Sérgio Ferreira e Cândido Murilo Pinheiro Ramos, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, por deixarem de atender as requisições e determinações deste Tribunal e não enviarem as informações pendentes, no Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Pró Estrada – Atibaia, relativas ao exercício de 2019.

**Advogados:** Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Guilherme Antibas Atik (OAB/SP nº 153.240) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**[Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento ao Agravo interposto, mantendo-se integralmente o r. despacho recorrido.

23 TC-008581.989.20-9 (ref. TC-001920.989.17-5)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete – SAAEP.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete – SAAEP, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Ulisses Fernando de Abreu (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-02-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978), Ricardo Correa (OAB/SP nº 269.957), Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela exarados.

24 TC-018775.989.20-5 (ref. TC-002345.989.18-0)

**Recorrente:** Serviço de Assistência à Saúde de Palmital – SAS.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço de Assistência à Saúde de Palmital – SAS, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Edson Aparecido Moreno (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença originária, por seus próprios e judiciosos fundamentos, inclusive os encaminhamentos nela determinados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

25 TC-020251.989.20-8 (ref. TC-004733.989.15-6)

**Recorrente:** Fundação Santo André.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Santo André, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** José Amilton e Souza e Leila Modanez (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Camila Barbosa Vergara (OAB/SP nº 369.886), Karin Veloso Mazorca (OAB/SP nº 234.674) e André Boccuzzi de Souza (OAB/SP nº 331.222).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a íntegra da decisão atacada, bem como seu juízo de irregularidade, encaminhamentos, recomendações e determinações.

26 TC-027265.989.20-2 (ref. TC-025995.989.19-1)

**Recorrente:** Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC e Fernando Athayde Filho – Ex-Diretor-Presidente do IBC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Mairinque ao Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC, no valor de R\$821.215,34.

**Responsáveis:** Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito), João Bento Coutinho Junior (Presidente do IBC) e Fernando Athayde Filho (Diretor-Presidente do IBC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-11-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o



**19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei.

**Advogados:** Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Alex Aparecido Graciano (OAB/SP nº 403.315), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-007499.989.17-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Contratada:** S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de alimentação escolar.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Fábio Marcondes (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Fábio Marcondes (Prefeito) e Dalva Cordeiro Carvalho Chicarino (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 24, inciso IV c.c. artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-01-13. Valor – R\$2.418.569,60.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

28 TC-007513.989.17-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Contratada:** S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de alimentação escolar.

**Responsáveis:** Fábio Marcondes (Prefeito) e Maria Aparecida Ramiro Nogueira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-07-13.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do ato declaratório de Inexigibilidade/Dispensa de Licitação e o decorrente Instrumento de Contrato, subscrito por Prefeitura de Lorena e S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular o Termo Aditivo ao ajuste, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-022300.989.19-1

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** IAC – Instituto Ação Cidadã.

**Objeto:** Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal, na modalidade Educação Básica/Educação Infantil – Creche.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Denis Valdo Alves de Queiroz (Presidente do IAC).

**Em Julgamento:** Dispensa de Chamamento Público (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 15-09-19. Valor – R\$13.554.710,40.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

30 TC-019778.989.20-2

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** IAC – Instituto Ação Cidadã.

**Objeto:** Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal, na modalidade Educação Básica/Educação Infantil – Creche.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Denis Valdo Alves de Queiroz (Presidente do IAC).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 13-07-20.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850),





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

31 TC-022386.989.20-6

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** IAC – Instituto Ação Cidadã.

**Objeto:** Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal, na modalidade Educação Básica/Educação Infantil – Creche.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Denis Valdo Alves de Queiroz (Presidente do IAC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-09-20.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Chamamento Público, o Termo de Colaboração e decorrentes Termo de Apostilamento e 1º Termo Aditivo, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por derradeiro, consigne-se que o controle de legalidade das despesas decorrentes do presente ajuste dar-se-á em processos autônomos de prestação de contas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-009935.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

**Organização Social:** INCS – Instituto Nacional de Ciência da Saúde.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento no Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Débora Cristina Volpini André (Prefeita) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Diretor do Instituto).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 21-02-20. Valor – R\$4.797.000,00.

**Advogados:** Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Renato Neves Nicoletti (OAB/SP nº 414.043), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12.

33 TC-021115.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

**Organização Social:** INCS – Instituto Nacional de Ciência da Saúde.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento no Município.

**Responsáveis:** Débora Cristina Volpini André (Prefeita) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Diretor do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-02-20.

**Advogados:** Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Renato Neves Nicoletti (OAB/SP nº 414.043), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-12.

34 TC-021118.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

**Organização Social:** INCS – Instituto Nacional de Ciência da Saúde.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento no Município.

**Responsáveis:** Débora Cristina Volpini André (Prefeita) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Diretor do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-07-20.

**Advogados:** Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 414.043), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12.

35 TC-004371.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

**Organização Social:** INCS – Instituto Nacional de Ciência da Saúde.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento no Município.

**Responsáveis:** Débora Cristina Volpini André (Prefeita) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Diretor do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-12-20.

**Advogados:** Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 414.043), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre a Prefeitura de Jacupiranga e INCS – Instituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
Nacional de Ciência da Saúde e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos em apreço, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Tadeu do Nascimento, advogado presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 36 a 39, o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, pedindo-lhe escusas, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-015990.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

**Objeto:** Fornecimento, através de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de sistemas.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Válter Suman (Prefeito) e Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 10-06-19. Valor – R\$680.000,00.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Adriano Souza de Souto (OAB/SP nº 304.103), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

37 TC-009935.989.19-4

**Representante:** F. Khalil Sociedade Individual de Advocacia.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Responsáveis:** Valter Suman (Prefeito) e Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Possíveis irregularidades no processamento do Pregão Presencial nº 09/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando o fornecimento de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de sistemas.

**Advogados:** Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

38 TC-009950.989.19-4

**Representante:** Prodata Informática Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Responsáveis:** Valter Suman (Prefeito) e Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no processamento do Pregão Presencial nº 09/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando o fornecimento, através de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de sistemas.

**Advogados:** Daniela Diniz de Lima (OAB/GO nº 35.762), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

39 TC-009962.989.19-0

**Representante:** Zenon Fernandes de Moura Júnior – Gestor Público.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Valter Suman (Prefeito) e Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no processamento do Pregão Presencial nº 09/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando o fornecimento, através de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de sistemas.

**Advogados:** Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

40 TC-004449.989.16-9

**Câmara Municipal:** Américo Brasiliense.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Diego Rodrigues de Souza.

**Advogada:** Dayane Aparecida Fanti Tangerino (OAB/SP nº 306.601).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Américo Brasiliense, exercício de 2016, quitando-se o Responsável, Senhor Diego Rodrigues de Souza, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Em seguida, apregoadado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 41, passou-se à apreciação do processo.

41 TC-005377.989.19-9

**Câmara Municipal:** Álvaro de Carvalho.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Alexandre Afonso.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho do exercício de 2019, com as recomendações indicadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Alexandre Afonso, na conformidade do artigo 35 da sobredita norma.

42 TC-005411.989.19-7

**Câmara Municipal:** Guarani d'Oeste.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Marcelo da Silva Gomes.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-11.

**Fiscalização atual:** UR-11.



**19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara de Guarani d'Oeste do exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Marcelo da Silva Gomes, na conformidade do artigo 35 do referido diploma legal.

43 TC-004441.989.19-1

**Prefeitura Municipal:** Cruzália.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** José Roberto Cirino.

**Advogados:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Débora Coelho Ciciliato (OAB/SP nº 343.272).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cruzália, relativas ao exercício de 2019, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

44 TC-004803.989.19-3

**Prefeitura Municipal:** Pontes Gestal.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Natanael Borges dos Santos e Esmeraldo Cristiano Carolino.

**Períodos:** (01-01-19 a 06-05-19) e (07-05-19 a 31-12-19).

**Advogados:** Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pontes Gestal, relativas ao exercício de 2019, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

Determinou, por fim, diante do apontamento do item B.3.1 do relato fiscalizatório, concernente a despesas impróprias com manutenção e conservação de veículos, que as próximas inspeções acompanhem o deslinde do inquérito civil nº 14.0235.0000006/2019-3, instaurado em 27/02/2019 pelo Ministério Público do Estado para apurar as irregularidades.

45 TC-004918.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Aparecida.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Ernaldo César Marcondes e Dina Maria Pereira de Moraes da Silva.

**Períodos:** (01-01-19 a 24-06-19) e (25-06-19 a 31-12-19).

**Advogados:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e José Fernando Magraner Paixão dos Santos (OAB/SP nº 328.752).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Aparecida, relativas ao exercício de 2019, com recomendações ao Executivo e determinação à Fiscalização competente, nos termos expostos no referido voto.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-007426.989.21-6 (ref. TC-013848.989.20-8)

**Embargante:** Paulo César Ferreira Santos – Servidor do Município de Taquaritinga.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2018.

**Responsável:** Aristeu de Campos Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Paulo César Ferreira Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255), Calil Simão Neto (OAB/SP nº 210.747), Júlia Garcia Campos (OAB/SP nº 406.366) e Miguel Tadeu Giglio Pagliuso (OAB/SP nº 191.029).

**Fiscalização atual:** UR-13.

47 TC-008494.989.21-3 (ref. TC-002137.989.21-6 e TC-013848.989.20-8)

**Embargante:** Paulo César Ferreira Santos – Servidor do Município de Taquaritinga.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2018.

**Responsável:** Aristeu de Campos Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-03-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Paulo César Ferreira Santos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255), Calil Simão Neto (OAB/SP nº 210.747), Júlia Garcia Campos (OAB/SP nº 406.366) e Miguel Tadeu Giglio Pagliuso (OAB/SP nº 191.029).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Paulo César Ferreira Santos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos do v. Acórdão publicado no DOE de 26 de março de 2021.

48 TC-008019.989.21-9 (ref. TC-011465.989.16-8)

**Embargante:** Trans Netti Transporte e Locação Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Trans Netti Transporte e Locação Ltda., objetivando a locação de veículos no ramo de transporte de passageiros, tipo ônibus, micro-ônibus e vans, para atendimento de diversas atividades da Prefeitura, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), no valor de R\$2.636.240,00.

**Responsável:** Núncio Lobo Costa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, as notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Claudia Regina Araujo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a integralidade da decisão da E. Primeira Câmara.

49 TC-015293.989.20-8 (ref. TC-002328.989.18-1)

**Recorrente:** Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC.

**Assunto:** Balanço Geral da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Mario Aparecido Gaino e Marco Antonio da Silva (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Marco Antonio da Silva, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, exercício de 2018, com esteio no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, e cancelar a multa aplicada ao gestor, quitando-o, nos





19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

termos do sequente artigo 35, sem prejuízo de se recomendar que sejam mantidos os esforços ora reconhecidos, em prol da revitalização financeira da Autarquia.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

50 TC-001435.989.20-7 (ref. TC-002267.989.18-4)

**Recorrente:** Ari Osvaldo Fischer Filho – Ex-Presidente do Serviço de Água Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço de Água Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Rubens Franco Junior e Ari Osvaldo Fischer Filho (Presidentes do SAEMA).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rogério Eduardo Degaspari (OAB/SP nº 152.846), Ricardo Franco (OAB/SP nº 110.239) e José Carlos Custódio (OAB/SP nº 215.029).

**Fiscalização atual:** UR-10.

51 TC-001472.989.20-1 (ref. TC-002267.989.18-4)

**Recorrente:** Rubens Franco Junior – Ex-Presidente do Serviço de Água Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço de Água Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Rubens Franco Junior e Ari Osvaldo Fischer Filho (Presidentes do SAEMA).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Ricardo Franco (OAB/SP nº 110.239) e José Carlos Custódio (OAB/SP nº 215.029).

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-015349.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Contratada:** RC Nutry Alimentação Ltda.

**Objeto:** Aquisição e entrega dos gêneros alimentícios para kits de alimentação escolar.

**Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Vivian Monteiro Augusto e Luiz Carlos Biondi (Secretários Municipais).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Felipe Augusto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 17-04-20. Valor – R\$2.718.968,88

**Advogados:** Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

53 TC-015682.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Contratada:** RC Nutry Alimentação Ltda.

**Objeto:** Aquisição e entrega dos gêneros alimentícios para kits de alimentação escolar.

**Responsável:** Felipe Augusto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato em apreço, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

54 TC-025632.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Contratada:** Klinger Azevedo Ottoboni – ME.

**Objeto:** Fornecer e entregar para o Departamento de Saúde do Município de Mirassol, 6.000 (seis mil) de kits de testes rápidos para COVID-19, com diferenciação IGM/IGG.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** André Ricardo Vieira (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** André Ricardo Vieira (Prefeito) e Antonio Carlos Bittar (Diretor).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 20-08-20. Valor – R\$372.000,00.

**Advogados:** Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570) e Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

55 TC-001022.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Contratada:** Klinger Azevedo Ottoboni – ME.

**Objeto:** Fornecer e entregar para o Departamento de Saúde do Município de Mirassol, 6.000 (seis mil) kits de testes rápidos para COVID-19, com diferenciação IGM/IGG.

**Responsáveis:** André Ricardo Vieira (Prefeito) e Antonio Carlos Bittar (Diretor).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570) e Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 130/2020, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes e conheceu da Execução Contratual, conforme exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-015981.989.17-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indiaporã.

**Organização Social:** Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – ACSBI.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução de ações de saúde.

**Responsáveis:** Elaine Alvares Silveira Rocha (Prefeita) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-09-17.

**Advogados:** Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), James Marlos Campanha (OAB/SP nº 167.418), Giovana Pastorelli Noveli (OAB/SP nº 178.872), Bruno César Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11.

57 TC-024965.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indiaporã.

**Organização Social:** Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – ACSBI.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução de ações de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Elaine Alvares Silveira Rocha (Prefeita) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-08-18.

**Advogados:** Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), James Marlos Campanha (OAB/SP nº 167.418), Giovana Pastorelli Noveli (OAB/SP nº 178.872), Bruno César Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11.

58 TC-019576.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indiaporã.

**Organização Social:** Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – ACSBI.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução de ações de saúde.

**Responsáveis:** Elaine Alvares Silveira Rocha (Prefeita) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-08-19.

**Advogados:** Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), James Marlos Campanha (OAB/SP nº 167.418), Giovana Pastorelli Noveli (OAB/SP nº 178.872), Bruno César Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11.

59 TC-021200.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indiaporã.

**Organização Social:** Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – ACSBI.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução de ações de saúde.

**Responsáveis:** Elaine Alvares Silveira Rocha (Prefeita) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-08-20.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), James Marlos Campanha (OAB/SP nº 167.418), Giovana Pastorelli Noveli (OAB/SP nº 178.872), Bruno César Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com a conseqüente legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

60 TC-004920.989.18-3

**Câmara Municipal:** Pongai.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Francisco Henrique Júnior.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pongai, relativas ao exercício de 2018, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Francisco Henrique Júnior, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

61 TC-005207.989.18-7

**Câmara Municipal:** Registro.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Luis Marcelo Comeron.

**Advogado:** Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Registro, relativas ao exercício de 2018, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Luis Marcelo Comeron, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

62 TC-004732.989.18-1

**Câmara Municipal:** Canas.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Ricelly Augusto Isalino.

**Advogado:** Hemilton Amaro Leite (OAB/SP nº 121.512).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2018, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Ricelly Augusto Isalino, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

63 TC-004954.989.18-2

**Câmara Municipal:** Salmourão.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Leandro de Paula.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Salmourão, exercício de 2018, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Leandro de Paula, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 64, TC-005239.989.18-9, passou-se à apreciação do processo.

64 TC-005239.989.18-9

**Câmara Municipal:** Lorena.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Waldemilson da Silva.

**Advogados:** Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

65 TC-004417.989.19-1

**Prefeitura Municipal:** Cajati.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Lucival José Cordeiro.

**Advogadas:** Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajati, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

66 TC-004995.989.19-1

**Prefeitura Municipal:** Vinhedo.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Jaime Cesar da Cruz.

**Advogados:** Elvis Olivio Tome (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, relativas ao exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de atender às solicitações veiculadas nos Expedientes TCs-017669.989.19; 023856.989.19; 023860.989.19, 023861.989.19 e 023865.989.19.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

67 TC-004599.989.19-1

**Prefeitura Municipal:** Pirapozinho.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Orlando Padovan.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

68 TC-004902.989.19-3

**Prefeitura Municipal:** Pradópolis.

**Exercício:** 2019.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Prefeito:** Sílvio Martins.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

69 TC-004515.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Jarinu.

**Exercício:** 2019.

**Prefeita:** Eliane Lorencini Camargo.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-024611.989.20-3 (ref. TC-007355.989.20-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018 pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte à Irmandade São José de Novo Horizonte, no valor de R\$2.928.234,98.

**Responsáveis:** Toshio Toyota (Prefeito) e Carlos Alberto Pereira de Carvalho (Presidente da Irmandade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-10-20, que julgou irregular a prestação de contas no que compete às despesas com a prestação de serviços médicos, no montante de R\$1.180.075,40, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Toshio Toyota, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

**Fiscalização atual:** UR-13.

71 TC-024616.989.20-8 (ref. TC-007355.989.20-3)

**Recorrente:** Irmandade São José de Novo Horizonte.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018 pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte à Irmandade São José de Novo Horizonte, no valor de R\$2.928.234,98.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Toshio Toyota (Prefeito) e Carlos Alberto Pereira de Carvalho (Presidente da Irmandade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-10-20, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$1.180.075,40, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Toshio Toyota, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar das razões de decidir a ausência de realização de prévio procedimento licitatório e a burla à regra de concurso público e, também, para reduzir a multa imposta ao ex-Prefeito para 100 (cem) Ufesps.

Determinou, por fim, em face do afastamento dessas questões, rever, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, mantendo-se, no mais, a r. decisão impugnada.

72 TC-004415.989.21-9 (ref. TC-016735.989.18-8, TC-016948.989.18-1 e TC-022744.989.18-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Leme.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Leme e Arthur Marchi de Souza – ME, objetivando a prestação de serviços de disposição final de resíduos provenientes da construção civil (construção, demolição, reforma) e serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

urbanos (poda, varrição, limpeza de terrenos e madeiras) no Município de Leme, no valor de R\$219.450,00.

**Responsáveis:** Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito), Claudemir Aparecido Borges e Paulo César Máximo (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 25-10-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a preliminar suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

73 TC-024853.989.19-2 (ref. TC-001548.989.16-9, TC-021358.989.19-2 e TC-021529.989.19-6)

**Recorrente:** Magali Valério Codogno Maciel – Ex-Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, relativo ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Fábio Souza da Silva (Diretor-Presidente do Pauliprev), Magali Valério Codogno Maciel, Fabiana Aparecida Antonioli, Luciana Cristina Minucci Koki e Micaela Leal Huertas (Membros do Comitê de Investimentos do Pauliprev).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-19 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 2000 UFESPs ao responsável Fábio Souza da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei; bem como determinou o ressarcimento, em caráter solidário, da quantia de R\$2.514.885,62 pelos responsáveis Fábio Souza da Silva e Magali Valério Codogno Maciel.

**Advogados:** Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP nº 222.988), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Fábio José Martins (OAB/SP nº 139.194), Gisele Aparecida Felício (OAB/SP nº 287.040) e Vanderson Tadeu Nascimento Oliveira (OAB/SP nº 179.854).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 08-06-21.](#)**

**[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 08-06-21.](#)**

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão, indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Denis Dela Vedova Gomes**

*SDG-1/ESBP.*





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 1ª Câmara